

EDITAL

Referente ao processo eleitoral de eleição dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete – FECON, para o mandato 2023/2024.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete, no exercício de sua competência atribuída pelos art. 15, inciso I e art. 27 do Estatuto da FECON, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que:

I – ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL DA FECON

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete, informa a abertura do processo eleitoral para composição do novo Conselho Fiscal da Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete – FECON, para mandato parcial de 15 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2024, consoante regulamentado pelo artigo 45, inciso III e §2º do Estatuto da FECON.

A votação será realizada na data de 15 de agosto de 2023 (terça-feira), pelo Conselho Curador, em reunião que ocorrerá na sala do LABJUS da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL, localizada na Rua Lopes Franco, n. 1001, blocos C/D, bairro Carijos, em Conselheiro Lafaiete, MG, com 1ª convocação às 15h, e 2ª convocação às 15h30, nos termos do art. 17 do Estatuto da FECON.

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da Fundação, é composto de 3 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Poderão se candidatar, nos termos do art. 27, §4º, os integrantes do corpo administrativo e/ou os membros do corpo de magistério das entidades mantidas, ou seja, da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDCL) e do Centro de Ensino Superior de

Conselheiro Lafaiete (CES-CL), que até a data da inscrição das chapas possuam vínculo celetista com as mesmas.

Conforme previsão Estatutária, Art. 27, §2ª, não poderão se candidatar pessoas que:

- a) se enquadrarem nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;
- b) os dirigentes de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) tenham relação de parentesco em linha reta ou colateral até 4º grau com integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

O Presidente do Conselho Curador da FECON poderá requisitar certidão às entidades mantidas, por meio do Setor de Recursos Humanos, para fins de aferição se os candidatos a membros do Conselho Fiscal se encontram em efetivo exercício na Instituição.

Os candidatos inscritos para concorrerem a eleição do Conselho Fiscal da FECON se comprometem a comparecer na reunião do Conselho Curador onde será realizada a votação dos membros para composição do Conselho Fiscal, e tomarão posse em 15/08/2023, sob pena de invalidação da sua candidatura.

II – REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Dar-se-á o registro da candidatura perante o Presidente do Conselho Curador da FECON durante o **período de 07 a 09 de agosto de 2023, na Recepção da Diretoria da FDCL, das 10h00min às 18h00min**, por meio de Formulário anexo a este Edital.

No ato do registro da candidatura não será possível a escolha entre cargo de titular ou suplente, cabendo tal escolha ao Conselho Curador, no momento da eleição.

O registro da candidatura é ato individual, não cabendo qualquer possibilidade de registro de chapa.

O Formulário anexo precisa estar com todos os dados completamente preenchidos, quais sejam: **nome completo do candidato; CPF; RG; matrícula funcional; cargo ocupado na instituição; telefone com whatsapp; e-mail; e endereço completo.**

Cópias (independente de autenticação) de documentos pessoais com foto dos candidatos inscritos precisarão acompanhar, em anexo, o Formulário de Registro de Candidatura.

Informe-se que telefone com *whatsapp* e/ou e-mail têm por finalidade a comunicação de atos oficiais do processo eleitoral aos candidatos que, ainda que não visualizem ou confirmem o recebimento da notificação/intimação para prática de determinado ato, serão considerados notificados/intimados.

VI – OMISSÕES

Omissões e/ou procedimentos não regulados por este Edital, pelo Estatuto da FECON, ou pela lei, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Curador da FECON por meio de atos próprios oportunamente publicados.

Para que ninguém possa alegar ignorância, o Presidente do Conselho Curador da FECON, manda expedir e publicar o presente Edital no site da FECON (www.fecon.edu.br) e nos quadros de avisos das entidades mantidas (FDCL e CES-CL).

Dado e passado na cidade de Conselheiro Lafaiete,
Estado de Minas Gerais, em 01 de agosto de 2023.


Herman José Junqueira
Presidente do Conselho Curador da FECON